



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0406741

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O serviço de coleta, remoção e destinação final de lixo do município de Querência foi instituída pela Lei municipal nº 1.403/2021 é requisito essencial para o funcionamento do Cartório da 53ª Zona Eleitoral.

A falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades e nas condições higiênico-sanitárias, assim causando desconforto aos servidores, advogados, eleitores e demais público externo.

E mesmo com a pandemia e a instituição do teletrabalho, a manutenção de higiene e limpeza nas dependências do prédio continuam a se fazer necessárias.

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O pretense serviço possui natureza continuada, encontrando respaldo no art. 15 da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, *in verbis*:

“Art.15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Nesse raciocínio, buscando a economicidade processual, pretende-se realizar a contratação **por um período único de 60 (sessenta) meses**, com base no artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, cito:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

A coleta de preço no mercado para aferição da vantajosidade imposta pela legislação torna-se despicienda, considerando tratar de fornecedor exclusivo, cujo valor é fixado por tarifa preestabelecidas que são cobradas de todos os usuários dos serviços.

3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, considerando que os serviços de coleta de lixo, fornecimento de água e ainda de captação de esgoto, são tipicamente municipais e de cunho constitucional do interesse local (art. 30, inciso I), devendo,

portanto, ser enquadrados no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993, haja vista estar comprovada a inviabilidade de competição de que trata o aludido dispositivo legal.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Ano 2022	R\$ 260,40
Ano 2023	R\$ 273,42
Ano 2024	R\$ 287,09
Ano 2025	R\$ 301,44
Ano 2026	R\$ 316,51
Total estimado para o contrato	R\$ 1.438,86

Assim, considerando o valor da taxa mensal de R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos), estima-se o valor total de **R\$ 1.438,86** (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), considerando o aumento anual de 5% (cinco por cento).

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

Os serviços de Coleta, Remoção e Destinação Final de lixo prestados pelo Município não serão parcelados.

5. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

Tendo em vista que a taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de lixo será cobrada na mesma fatura do fornecimento de água e esgoto, declara-se a viabilidade da presente contratação.

Cuiabá-MT 05 de maio de 2022.

Tânia Yoshida Oliveira

Secretária da SAO



Documento assinado eletronicamente por **TANIA YOSHIDA OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**, em 06/05/2022, às 07:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0406741** e o código CRC **8AF0ACAB**.